

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

OFÍCIO

OFÍCIO

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO.....



OFÍCIO



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 115/2021/GP

Itapicuru/BA, 5 de julho de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Alberto dos Reis
Presidente
Câmara Municipal de Itapicuru
48475-000 – Itapicuru/BA

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 25/2021 e Projeto de Lei nº 011/2021.

Senhora Presidente,

Encaminho a V. Exª. a Mensagem nº 25/2021 que apresenta a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 011/2021** que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias”.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 05/07/2021

ASSINATURA

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 25/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 011/2021** que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de julho de 2021.


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 05/07/2021

ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11/2021/SEPLAF

Itapicuru/BA, 5 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- 1 Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de projeto de lei que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".
- 2 A modificação contida neste projeto se faz necessária para adequação do Orçamento Municipal às despesas com o Contrato de Gestão.
- 3 É oportuno esclarecer que os recursos para atender às despesas decorrerão da anulação de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, preservando-se os créditos necessários ao atendimento de gastos já comprometidos, e que o referido Crédito não implicará em acréscimo ao valor total do Orçamento

Essas são, Excelentíssimo Senhor Prefeito, as razões que justificam a elaboração do projeto de lei que ora submeto à Vossa elevada apreciação e decisão.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 05/07/2021
ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 5 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o Crédito Adicional Especial destinado à criação elemento de despesa nas ações orçamentárias, a ser incorporada ao Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, detalhadas, conforme abaixo:

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
05.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.002.2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	0.100	400.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			400.000,00
07.01.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
04.122.007.2.009	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	7.1.01	400.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			400.000,00
09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
04.122.002.2.004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	0.100	40.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			40.000,00
10.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
04.122.006.2.067	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	0.100	200.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			200.000,00
11.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
20.122.005.2.072	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	0.100	200.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			200.000,00



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

14.01.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.122.009.2.028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	6.1.02	150.000,00
10.301.009.2.034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	9.2.14	250.000,00
10.302.009.2.029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	9.2.14	400.000,00
10.302.009.2.038	MANUTENÇÃO DO CAPS			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	9.2.14	40.000,00
10.302.009.2.100	ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	9.2.14	120.000,00
10.305.009.2.035	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	9.2.14	40.000,00
10.305.009.2.037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	9.2.14	160.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			1.160.000,00
	TOTAL GERAL			2.400.000,00

Art. 2º. Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:

Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
05.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.002.2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
	Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	0.100	300.000,00
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.90.39.00	0.100	100.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			400.000,00
07.01.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
04.122.007.2.009	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
	Indenizações e restituições	3.1.90.94.00	7.1.01	200.000,00
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.90.39.00	7.1.01	200.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			400.000,00



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
04.122.002.2.004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.90.39.00	0.100	20.000,00
	Despesas de exercícios anteriores	4.4.90.92.00	0.100	20.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			40.000,00
10.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
04.122.006.2.067	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB			
	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	3.3.90.39.00	0.100	50.000,00
	Despesas de exercícios anteriores	4.4.90.92.00	0.100	50.000,00
	Obras e instalações	4.4.90.51.00	0.100	100.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			200.000,00
11.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
20.122.005.2.072	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE			
	Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	0.100	200.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			200.000,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.009.2.028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
	Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	6.1.02	150.000,00
10.301.009.2.034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
	Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	9.2.14	250.000,00
10.302.009.2.029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
	Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	6.1.02	760.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			1.160.000,00
	TOTAL GERAL			2.400.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º. Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º. O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



PORTARIA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a fixação de prazos mensais para os atos de fechamento contábil da Prefeitura Municipal de Itapicuru e prestação de contas ao TCM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fixar prazos mensais para os atos de fechamento contábil e prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itapicuru,

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR os prazos mensais para os atos de fechamento contábil da Prefeitura Municipal de Itapicuru e prestação de contas ao TCM:

I – dia 05 (cinco), data limite mensal para:

- a) encaminhamento de documentos ao setor de contabilidade para empenho e digitalização;
- b) emissão de todos os extratos bancários.

II – dia 10 (dez) data limite mensal para:

- a) encerramento de competência;
- b) envio do relatório do controle interno.

III – dia 25 (vinte e cinco): data limite mensal para homologações e assinaturas de contratos, licitações, dispensas, inexigibilidades e outras contratações;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

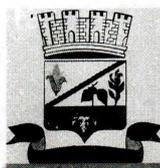
Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 6 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



PORTARIA Nº 007, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento dos professores que estão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, lotado na extinta Creche Casulo Heloisa Andrade e da outras providencias.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº. 05/2021, e concedidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a aprovação e publicação da resolução nº. 21 do CME que dispõe sobre a desativação da Creche Casulo Heloisa Andrade

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento dos profissionais lotados na Secretária Municipal de Educação, em decorrência à desativação da Creche Heloisa Andrade, consoante Resolução nº 001/2021

CONSIDERANDO que em virtude da Pandemia causada pela COVID – 19, os professores da extinta Creche Casulo Heloisa Andrade estão há mais de um ano sem exercer suas atividades laborativas, e durante todo esse período estão percebendo regularmente a remuneração do respectivo cargo público ocupado;

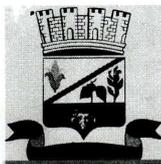
CONSIDERANDO que o Município de Itapicuru declarou Estado de Emergência causado pela Pandemia do Novo Corona Vírus, consoante Decreto Municipal nº 449/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Promover o remanejamento dos professores, e demais profissionais lotados na extinta Creche Casulo Heloisa Andrade para que possam exercer suas atividades laborativa em outras unidades escolares da sede do município, objetivando satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os professores e profissionais que possuem comorbidades ou problemas de saúde que impeçam o exercício das atribuições do respectivo cargo devem procurar a Secretária Municipal de Educação para o devido encaminhamento ao Médico do Trabalho, o que poderá acarretar, caso necessário, na readaptação dos mesmos.

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



Art. 3º Os professores e profissionais poderão optar por fazer uso do benefício da licença prêmio, as quais serão concedidas de forma escalonadas, considerando o número de servidores que optarem pelo gozo de tal benefício.

Art.4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 30 de Junho de 2021.

FABIANA BASTOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 005/2021

Fabiana Bastos dos Santos
Secretária de Educação
Decreto nº 005/2021

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 20.570, de 28 de junho de 2021 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública ocasionadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão do dia 07 até 14 de julho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Pelo período de vigência desse Decreto, o Município de Itapicuru seguirá todas as restrições contidas no Decreto Estadual nº. 20.570, de 28 de junho de 2021, devidamente



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual alcança todo o território do Estado da Bahia, (Decreto nº. 20.570/2021), com exceção das regras específicas contidas nesse Decreto.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO, DOS TEMPLOS, DA FEIRA LIVRE.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 21h30min permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e bebidas até às 24h, devendo-se observar as condições abaixo.

§ 1º Deve ser exigido o uso obrigatório de máscaras, bem como disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos, para o uso de clientes e funcionários;

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão higienizar todas as mesas e cadeiras utilizadas por clientes; dispor as mesas a uma distância de 02 m (dois metros) de medido a partir das cadeiras que servem cada mesa; respeitar o limite máximo de 03 (três) pessoas por mesa; proibir a apresentação de qualquer espetáculo musical, show ao vivo, paredões, e carro de som.

§ 3º Serão obrigados ainda a higienização das mesas e cadeiras após cada refeição servida; oferecer talheres higienizados em embalagens individuais, além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos; organizar as filas para entrada ou pagamento obedecendo os limites de distanciamento de 01 m (um metro) entre as pessoas; readequar os espaços físicos para permitir o distanciamento mínimo; implementar medidas de controle de acesso para evitar aglomeração de pessoas; reduzir a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de pessoas autorizadas pelo Alvará regularmente expedido; suspender os itens de uso coletivo como garrafas de cafezinho e outros itens de degustação de uso comum; substituir o uso de guardanapos de tecidos por papel descartável; não dispor de talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente e evitar abrir latas e garrafas que podem ser abertas pelo próprio cliente.

Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 07 de julho até 14 de julho de 2021, em todo o território do Município de Itapicuru - Bahia.

Art. 6º. Fica vedada, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: dia 07 de julho até 14 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo obedecer às seguintes normas:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

I – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;

II – fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;

III – disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;

IV – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;

V – manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa;

VI – manter dentro do estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrado);

VII – o representante legal da academia deverá apresentar PREVIAMENTE, na Vigilância Sanitária, relação dos alunos por horário, informando o quantitativo de alunos naquele determinado horário, a cada 03 (três) dias, observando a regra prevista no inciso VI, sendo certo que o não cumprimento de tal exigência é causa impeditiva do funcionamento da academia.

§ 1º Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas, sendo proibido a ingestão de água diretamente das torneiras dos bebedouros, em contrapartida será permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível;

§ 2º As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

Art. 8º. Ficam suspensos os eventos e atividades, em todo o território do Município de Itapicuru, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas nos parques, balneários, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, batizados, aniversários, formaturas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, durante o período de 07 de julho a 14 de julho de 2021.

§ 1º Ficam suspensos os eventos (casamentos, batizados, aniversários, formaturas, festas particulares) realizados em fazendas, chácaras, sítios e afins que causem aglomeração de pessoas.

§ 2º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), devendo-se encerrar até às 21h30min.

Art. 9º. Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru, devendo se observar as seguintes restrições:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

I – o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru será das 05h00min até às 13h00min;

II – apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;

III – o fluxo de pessoas será monitorado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV – É permitida a participação, e a comercialização exclusiva pelos feirantes residentes no Município de Itapicuru.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10. Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos os órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 11. Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, os quais deverão apresentar documentação idônea, bem como poderão ser submetidos à avaliação prévia do médico do trabalho, desde que apresentem as seguintes condições:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – diabetes insulino dependente;

III – insuficiência renal crônica;

IV – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;

V – doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI – imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;

VII – obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);

VIII – cirrose ou insuficiência hepática;

IX – gestantes ou lactantes de crianças até 01 (um) ano de idade;

X – doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.

Parágrafo único. Os servidores públicos do município vacinados/imunizados para Covid-19 deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de corte nos vencimentos por faltas injustificadas ao trabalho.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 12. As mortes não resultantes do COVID- 19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§ 1º Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09h00min da manhã, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 2º As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 13. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.

CAPÍTULO V
DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 14. Fica permitido, durante o período de vigência desse decreto, o funcionamento dos cartórios extrajudiciais, com atendimento ao público, das 09h00min até as 12h00min, sendo exigido o uso obrigatório de máscaras, e tão somente a permanência das pessoas que estão sendo atendidas pelos serventuários, em contrapartida, ficam proibidas as filas de espera dentro ou em frente aos estabelecimentos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 16. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 6 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito